



Estado do Rio Grande do Sul permanecendo até...../...../.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Secretaria da Câmara

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 009/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CONSIDERANDO, a pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.154 de 01/04/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.748/2020 de 01/04/2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

RESOLVE:

Art. 1º Adotar novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Art. 2º As Sessões Ordinárias transcorrerão normalmente, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica.

Parágrafo único – Apenas ficará suspensa, temporariamente, a presença de público nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Triunfo, facultando-se aos munícipes e ao público em geral acompanhar a transmissão das Sessões através das plataformas virtuais: website oficial do Poder Legislativo disponível através do endereço eletrônico www.camaratriunfo.rs.gov.br bem como por meio da Fanpage da Câmara Municipal disponível em www.facebook.com/camaradetriunfo.

Art. 3º Continuam suspensas às atividades de atendimento presencial ao público para fins de evitar aglomeração de pessoas e evitar a propagação do contágio à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 4º Autorizar o trabalho à distância (remoto), na maior capacidade possível, durante o horário de expediente, dentro da realidade e da dinâmica laboral da Câmara Municipal, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, ficando afastados o auxílio-transporte, o adicional de insalubridade, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 5º Os servidores considerados do grupo de risco, ou seja, os idosos a partir de 60 (sessenta) anos e aqueles com doenças crônicas comprovadas através de Atestado Médico, cuja atribuição do cargo não permita o trabalho remoto (home office), estarão temporariamente dispensados de suas atividades, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, com exceção do auxílio-transporte, auxílio alimentação e adicional de insalubridade, conforme o caso.

Art. 6º Recomendar à Direção Geral e Administrativa, de forma a reduzir ao máximo à circulação de pessoas, estabelecendo o sistema de escala diária para o comparecimento presencial de servidores, sem compensação futura, enquanto durar a epidemia e os efeitos desta resolução.

Art. 7º As demais atividades do Poder Legislativo, deverão funcionar normalmente durante o horário de expediente, priorizando o trabalho remoto (home office).

Art. 8º Fica vedado à realização de serviço extraordinário e o seu respectivo pagamento (hora extra) aos Servidores deste Poder Legislativo enquanto perdurarem os efeitos desta resolução.

Art. 9º Adotar o **uso obrigatório de máscara de proteção**, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, a ser fornecida por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Ficam suspensos os prazos de todos os Atos Administrativos, inclusive Processos Administrativos, de Sindicância, Disciplinar ou Especial, durante a vigência desta Resolução.

Art. 11 Os Vereadores e Servidores que sentirem os sintomas da doença COVID-19 (novo Coronavírus) ou mesmo sintomas gripais, e ainda, os que tenham tido contato com pacientes diagnosticados com a COVID-19 (novo Coronavírus), deverão se ausentar de suas atividades mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e terá a validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO,
EM 27 de Abril de 2020.**

Fernanda
Ver^a. Fernanda Paz Pinheiro
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

Marco Aurélio da Silva
Ver. Marco Aurélio da Silva
SECRETÁRIO